



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 222/2022

CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2022 – Processo nº 1158/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, incluindo taxa de embarque.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR TAXA ADMINISTRATIVA
--

1 – E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ Nº 14.211.195/0001-23. Item 01: 0,01%.
--

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 100.010,00 (cem mil e dez reais)
--

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FDC-336C-3D80-8571

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 12/01/2023 15:20:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2FDC-336C-3D80-8571>

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de janeiro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:CB07B497

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2023

OBJETO: Aquisição de 12(doze) quadros brancos para as novas salas de aula da Escola Municipal Rubens Amélio Bonatto.

FORNECEDOR: TEREZINHA MATOS LISE (Livraria e Papelaria Scala)

CNPJ Nº: 85.476.836/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 17.599,80 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão/PR, 12 de janeiro de 2023.

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:468C9E46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa UNISEP - UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 2/2023 - referente a Processo dispensa nº 1/2023.

OBJETO: Locação do Teatro UNISEP para evento de abertura do Ano Letivo de 2023, para os profissionais de educação do município de Francisco Beltrão-PR, no dia 01 de fevereiro de 2023.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Transferência bancária mediante nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	da	Funcional programática	Fonte de recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4630		07.003.12.361.1201.2039	104		3.3.90.39.10.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:429A2511

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2022 – Processo nº 1158/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, incluindo taxa de embarque.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

1 – E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ Nº 14.211.195/0001-23. Item 01: 0,01%.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 100.010,00 (cem mil e dez reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:0ED59FAE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – UASG 987565

**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
COTA RESERVADA E AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **25 de janeiro de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS** para materiais e serviços de certificação de equipamentos e análise de água, para a Central de Esterilização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 25 de janeiro de 2023**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos

Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2023.

ALEX BRUNO CHIES

Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:88249CA5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES**

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

Data e horário: 13 de janeiro de 2023, às 08h30min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000;

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2023.

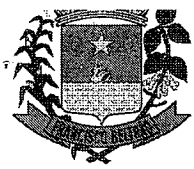
PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:16B5DDE3

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº.651/2023**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 3/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.195/0001-23, com sede na Rua ROSANGELA MARIANA LIMAS, 215 - CEP: 06654160, Bairro VILA AURORA, na cidade de ITAPEVI/SP, representada neste ato pelo senhor EBERSON JOSÉ BALMANT, portador de RG nº 23.794.577-0 e inscrito no CPF sob o nº 193.057.838-56, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 222/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, incluindo taxa de embarque, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Taxa administrativa	Custo total anual estimado R\$
01	85179	FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS CONVENCIONAL/EXECUTIVO/LEITO NACIONAL AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS BAGAGENS, ATENDENDO ÀS NORMAS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT), EM TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE PAGAMENTO DO VALOR DE AGENCIAMENTO. OBS: O AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES COMPREENDE A EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, COM FORNECIMENTO DE BILHETE ELETRÔNICO AO INTERESSADO, MEDIANTE REQUISICÃO.	0,01%	100.010,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 222/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 100.010,00 (cem mil e dez reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: EBERSON JOSÉ BALMANT e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/57239-02D6-A9469-47B04> e informe o código B0709-0200B-AB4E9E55C0





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9600	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
2513	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
5481	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
9260	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
9440	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
390	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
1120	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
4820	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
7150	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
7930	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
4100	07.002.12.367.1201.2036	1043	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
3311	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
3571	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
2330	06.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
8740	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
10020	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1306 e da Secretaria Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

112

municipal, localizada na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão de Francisco Beltrão -PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer o orçamento dos destinos solicitados e executa-los/presta-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo Município, de forma parcelada, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses.

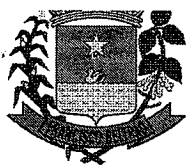
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2 - Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta.
- 3 - Fornecer os orçamentos utilizando plataforma direto do site das empresas de ônibus.
- 4 - Comunicar aoCONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6 - Atender todas as notas de empenho expedidas durante a vigência deste contrato; bem como fazer a reserva, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários de passagens pré-estabelecidas de ônibus leito, executivo ou convencional que se dará por livre escolha da Prefeitura de Francisco Beltrão. Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado.
- 7 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.
- 8 - Repassar aoCONTRATANTE todas as promoções, descontos e vantagens efetuadas pelas companhias, assegurando-se a obtenção de passagens/bilhetes com tarifas mais vantajosas para a Administração Pública.
- 9 - Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Prefeitura de Francisco Beltrão, conforme solicitação.
- 10 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 11 -Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado no Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 222/2022 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 222/2022, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

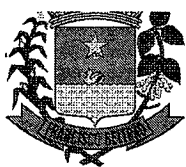
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho.
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Executar serviço com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição, por ocorrência.	2
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os serviços, às suas custas.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

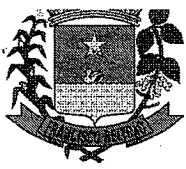
PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

118

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 222/2022 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Servidores: MARCOS KOERICH da Secretaria Municipal de Administração cujo CPF nº 017.116.979-40, e-mail marcos.koerich86@gmail.com, telefone (46)3520-2117 e SERGIO KUPKOWSKI da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo CPF 345.146.602-30, e-mail fbcreas@gmail.com, telefone (46) 3520-2194.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de janeiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS

CONTRATADA
EBERSON JOSE BALMANT
CPF 193.057.838-56

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Assinado por 2 pessoas: **ERNESTINO CASSEL** e **MARCOS RONALDO KOERICH**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0208-0888-ARCEPEFCO> e informe o código **0208-0888-ARCEPEFCO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B077-9806-AB61-EB14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EBERSON JOSE BALMANT (CPF 193.XXX.XXX-56) em 09/02/2023 11:32:45 (GMT-03:00)

Papel: Contratada

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B077-9806-AB61-EB14>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67B9-02BB-A4E9-75C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 09/02/2023 11:40:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 09/02/2023 13:35:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/67B9-02BB-A4E9-75C0>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 3/2023 - Pregão nº 222/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, incluindo taxa de embarque.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 100.010,00 (cem mil e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

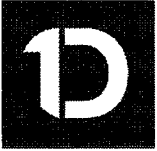
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9600	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
2513	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
5481	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
9260	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
9440	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
390	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
1120	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
4820	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
7150	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
7930	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
4100	07.002.12.367.1201.2036	1043	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
3311	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
3571	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
2330	06.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
8740	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
10020	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 13 de janeiro de 2023.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5136-003D-44FB-E40B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 06/02/2023 13:37:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5136-003D-44FB-E40B>

01	Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito	G-1	RS 1.171,53
01	Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos	G-1	RS 1.171,53
04	Responsável pelos Serviços Gerais de Saúde	G-1	RS 1.171,53
01	Assistente Municipal do PROCON	G-1	RS 1.171,53
01	Encarregado do Serviço de Fiscalização	G-1	RS 1.171,53
20	Assistente Administrativo	G-1	RS 1.171,53
01	Coordenador do Programa Bolsa Família	G-1	RS 1.171,53
01	Coordenador do Programa Pro-Jovem	G-1	RS 1.171,53
01	Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	G-1	RS 1.171,53
01	Encarregado dos Serviços de Contabilidade e Patrimônio da Secretaria de Saúde	G-1	RS 1.171,53
01	Coordenador de Programas Especiais de Saúde	G-1	RS 1.171,53
01	Responsável pelos Serviços de Enfermagem	G-1	RS 1.171,53
01	Responsável pela Coordenação Médica	G-1	RS 1.171,53
01	Responsável pelas Licitações da Merenda Escolar	G-1	RS 1.171,53
05	Responsável Transporte	G-1	RS 1.171,53
01	Responsável pela Documentação Escolar na Secretaria de Educação	G-1	RS 1.171,53
01	Responsável pelos Programas Sociais	G-2	RS 976,08
01	Responsável pela Documentação Oficial do Executivo Municipal	G-2	RS 976,08
01	Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS	G-3	RS 813,36
01	Responsável pela Junta de Serviço Militar - JSM	G-3	RS 813,36
01	Responsável pelo Convênio do Ministério do Trabalho e pelo Serviço de Identificação	G-3	RS 813,36
01	Responsável pelas Declarações Fisco Contábeis	G-3	RS 813,36
01	Responsável pelos Serviços de Mecânica	G-3	RS 813,36
01	Responsável Motorista Administração	G-3	RS 813,36

Art. 23 As despesas criadas pelas alterações efetivadas por esta lei serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador: BFB4D578

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPUBLICAÇÃO DE LICITATÓRIAS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS.

ESPÉCIE: Contrato nº 3/2023 - Pregão nº 222/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, incluindo taxa de embarque.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 100.010,00 (cem mil e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9600	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
2513	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
5481	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
9260	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
9440	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
390	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
1120	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
4820	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
7150	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
7930	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
4100	07.002.12.367.1201.2036	1043	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
3311	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
3571	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
2330	06.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
8740	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
10020	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 13 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F379D9B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa outro COPPINI & CIA LTDA ME.

ESPÉCIE: Prestação de serviços Contrato nº 1083/2021 Pregão 197/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo de prazo ao contrato, além de um reajuste inflacionário de 6,906540 (seis virgula nove zero seis cinco quatro zero) por cento conforme o contido no Processo Administrativo nº 35.821/2022.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência ao contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 13 de dezembro de 2023 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Valor mensal reajustado R\$	Valor Total R\$
1	78530	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PROGRAMA PARA CÁLCULOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES (RPPS) - PREVBEL, conforme condições e especificações técnicas destacadas no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. OBS: OS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR MENSAL.	MES	12,00	595,00	636,09	7.633,08

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6AEDE29F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa outro COPPINI & CIA LTDA ME.

ESPÉCIE: Prestação de serviços Contrato nº 1083/2021 Pregão 197/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo de prazo ao contrato, além de um reajuste inflacionário de 6,906540 (seis virgula nove zero seis cinco quatro zero) por cento conforme o contido no Processo Administrativo nº 35.821/2022.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência ao contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 13 de dezembro de 2023 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Valor mensal reajustado R\$	Valor Total R\$
1	78530	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PROGRAMA PARA CÁLCULOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES (RPPS) - PREVBEL, conforme condições e especificações técnicas destacadas no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. OBS: OS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, LICENÇAS E ATUALIZAÇÕES DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR MENSAL.	MES	12,00	595,00	636,09	7.633,08

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:21E3AECC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

Lote: 1 - COOPERVIVIN - COOP REG. VITIVINICULTORES DO SUDOESTE PR

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	--------	---------------	------------	---------	--------------------	-----------------